

DECISÃO COREN-AP Nº 157, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2023.

Determina a não admissibilidade de Processo Ético em desfavor da profissional de Enfermagem GHEISA MARIA VIEIRA ASSUNÇÃO, COREN-AP Nº 406048-ENF.

A Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Amapá, juntamente com o Secretário da Autarquia, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas na decisão COREN-AP nº 194/2021, que aprova o regimento interno da Autarquia, e;

CONSIDERANDO o PAD Nº 2023000444, após denúncias feita pela Técnica de Enfermagem Eliane da Silva Mouzinho, COREN-AP nº. 778754-TE, em desfavor da profissional de Enfermagem Gheisa Maria Vieira Assunção, COREN-AP Nº 406048-ENF, através da Ouvidoria lavrado pelo Coren-AP.

CONSIDERANDO a Resolução Cofen nº 706/2022, que aprova o Novo Código de Processo Ético do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO o Parecer de Conselheiro nº 23/2023 lido e aprovado na Terceira Reunião da Câmara Ética do Coren-AP, que ocorreu no dia 06 de outubro de 2023.

DECIDE:

Art. 1º - Pela NÃO Admissibilidade de Instauração de Processo Ético para apurar os fatos narrados em desfavor da profissional de Enfermagem **GHEISA MARIA VIEIRA ASSUNÇÃO, COREN-AP Nº 406048-ENF**, em virtude de ausência de provas que configura infração ética, conforme Resolução Cofen nº. 564/2017;

Art. 2º - A presente decisão entra em vigor na data de sua assinatura.

Macapá-Ap, 09 de novembro de 2023.

DRA. EMÍLIA NAZARÉ MENEZES RIBEIRO PIMENTEL
Presidente do COREN/AP
COREN-AP nº 130898

DR. DONATO FARIAS DA COSTA
Secretário do COREN/AP
COREN-AP nº 132300